



CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – PEVCA-RS/DVAS/CEVS/SES

**ASSUNTO: CRITÉRIOS PARA DECLARAR MUNICÍPIO INFESTADO OU NÃO  
INFESTADO POR *Aedes aegypti***

Considerando as particularidades do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, considerando o Manual de Normas Técnicas – Dengue: Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor (MS, FUNASA, 2001) e considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS, SVS, 2009), o Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes* (PEVCA/RS) normatiza os seguintes procedimentos:

1 A identificação laboratorial da espécie *Aedes aegypti*, como resultado de atividades de vigilância entomológica, tais como: pesquisa em armadilhas (PA), pesquisa em pontos estratégicos (PE) e pesquisa vetorial especial (PVE), em municípios não infestados, requer a realização de delimitação de foco (DF) em um raio de 300 metros ao redor do foco - ou em 9 quarteirões adjacentes ao foco. Para a realização dessa atividade:

- 1.1 o número de quarteirões e de imóveis a ser inspecionado deve ser relacionado, portanto é importante que o Reconhecimento Geográfico (RG) do município mantenha-se constantemente atualizado;
- 1.2 além de coletar larvas e pupas em todos os depósitos encontrados, deve-se fazer tratamento (T) mecânico e/ou químico dos mesmos;
- 1.3 a recuperação dos imóveis fechados ou daqueles em que houve recusa da visita deve ser prevista, buscando-se, assim, a inspeção de no mínimo 90% dos imóveis programados;
- 1.4 os pontos estratégicos do município devem continuar sendo visitados quinzenalmente;  
e
- 1.5 a Coordenadoria Regional de Saúde deve acompanhar o município, prestando orientações, auxiliando no planejamento e apoiando as ações, sempre que necessário.

2 Considerando-se os resultados da DF, a qual deverá ser realizada num prazo máximo de uma semana após retorno da identificação laboratorial, obtêm-se as seguintes situações:

- 2.1 não encontrando-se novos focos de *Aedes aegypti*, afóra o foco originário, o município permanece na condição de não infestado;
- 2.2 encontrando-se um único foco de *Aedes aegypti* nesse raio de 300m, além daquele que gerou sua abertura, o município passa à condição de infestado. A Coordenadoria Regional de Saúde deve oficiar o gestor municipal sobre a situação, explanando as condições que levaram à infestação (segundo modelo em anexo), bem como sobre a necessidade do estabelecimento de nova metodologia de trabalho e ampliação da equipe profissional,



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

conforme o preconizado no Programa Nacional do Programa de Controle da Dengue (PNCD). Na ocasião, uma cópia desse documento deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores. Uma reunião com a coordenação e equipe técnica municipal, com a ciência do gestor, é necessária para o detalhamento da nova rotina de trabalho, dos recursos humanos e materiais, assim como das questões operacionais. Tais procedimentos devem ser realizados em um prazo não superior a 15 dias a contar da infestação.

3 A detecção simultânea da presença do vetor *Aedes aegypti* em distintos pontos (3 ou mais) exige uma supervisão por parte da CRS/CEVS para análise da situação municipal.

4. A ocorrência de caso autóctone confirmado de doença transmitida pelo *Aedes aegypti*, bem como sua detecção durante o Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) em município não infestado implica a sua infestação.

5 Após 12 meses, se não ocorrerem novos focos de *Aedes aegypti* e forem atendidos os critérios abaixo elencados, o município sai da condição de infestado. Os critérios exigidos são:

5.1 realização de LIRAA/LIA confirmatório, com evidências de inspeções criteriosas (a exemplo de coleta de amostras de larvas, pupas, adultos de mosquitos) e acompanhamento pela CRS/CEVS, demonstrando a ausência do vetor;

5.2 comprovação da ativa e efetiva vigilância entomológica no último ano junto a CRS/CEVS;

5.3 registro sistemático de atividades realizadas nos sistemas de informação;

6. A CRS, juntamente com o CEVS, deve analisar os critérios expostos e, verificando seu cumprimento, oficiar o gestor municipal sobre a situação, conforme modelo anexo (anexo B).

Porto Alegre, janeiro de 2018.

Aprovo a nota técnica,

Em 19/01/18

  
Lucia Mardini  
Chefe DVAS/CEVS/SES

De acordo,

Em 19/01/18

  
Marilina Bercini  
Diretora CEVS/SES



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

ANEXO A – Modelo para Comunicar Oficialmente ao Município a Condição de Infestado por  
*Aedes aegypti*

Ofício Nº \_\_\_/\_\_\_-NUREVS \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando as Diretrizes do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes*, o município de \_\_\_\_\_ passa à condição de infestado por *Aedes aegypti*, em virtude da detecção da presença do vetor em \_\_\_\_\_ (armadilha, ponto estratégico, pesquisa vetorial especial, delimitação de foco, etc) na data de \_\_\_\_\_, quando foram encontrados \_\_\_\_\_ focos deste vetor em imóveis, na(s) localidade(s) de \_\_\_\_\_.

Essa nova situação torna necessária a adequação municipal em termos de metodologia de trabalho e recursos humanos. Nesse sentido, as armadilhas devem ser desativadas e deve-se proceder a realização bimestral de Levantamento de Índice mais Tratamento em 100% dos imóveis do município. Ainda, considerando o cálculo de 1 agente para cada 800 a 1.000 imóveis e 1 supervisor para cada 10 agentes, no caso de \_\_\_\_\_, que possui \_\_\_\_\_ imóveis, seriam necessários \_\_\_\_\_ agentes de combate a endemias e \_\_\_\_\_ supervisores. As visitas aos Pontos Estratégicos continuam sem alterações.

Lembramos que a prevenção do adoecimento da população exige rigor técnico de todas as esferas governamentais, com o uso de articulações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Coord. Núcleo de Vigilância Ambiental/\_CRS**  
**Coord. NUREVS/\_CRS**

De acordo:

**Coord. \_CRS**

**ILMO(A). SR(A).**  
**SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_**



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

ANEXO B –Modelo para Comunicar Oficialmente ao Município a Condição de não infestado por *Aedes aegypti*

Ofício Nº \_\_/ \_\_-NUREVS \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando as Diretrizes do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes*, o município de \_\_\_\_\_ passa à condição de **NÃO INFESTADO** por *Aedes aegypti*, em virtude da não detecção da presença do vetor pelo período de 12 meses e atendimento ao disposto na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – PEVCA-RS/DVAS/CEVS/SES**.

Essa nova situação torna necessária a readequação municipal em termos de metodologia de trabalho, realizando-se Levantamento de índice amostral em ciclos quadrimestrais e reinstalando-se armadilhas nos locais apropriados, as quais serão inspecionadas obrigatoriamente em intervalos de sete dias.

Lembramos que a prevenção do adoecimento da população exige rigor técnico de todas as esferas governamentais, de acordo com as normas técnicas estadual e federal, e através de articulações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Coord. Núcleo de Vigilância Ambiental/\_CRS**  
**Coord. NUREVS/\_CRS**

**De acordo:**

**Coord. \_CRS**

**ILMO(A). SR(A).**  
**SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_**